

Processo C-369/90

Mario Vicente Micheletti e o.
contra
Delegación del Gobierno en Cantabria

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de Cantabria)

«Direito de estabelecimento — Beneficiários — Dupla nacionalidade»

Relatório para audiência	I - 4240
Conclusões do advogado-geral G. Tesauro apresentadas em 30 de Janeiro de 1992	I - 4253
Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de Julho de 1992	I - 4258

Sumário do acórdão

Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Regras comunitárias — Âmbito de aplicação pessoal — Cidadão de um Estado-membro que possui igualmente a nacionalidade de um Estado terceiro — Inclusão
(Tratado CEE, artigo 52.º; Directiva 73/148 do Conselho)

As disposições do direito comunitário em matéria de liberdade de estabelecimento não permitem que um Estado-membro recuse o benefício dessa liberdade a um cidadão de outro Estado-membro, que possua simultaneamente a nacionalidade de um Estado terceiro, pelo facto de a legislação do Estado de acolhimento o considerar nacional de Estado terceiro.

Tendo um Estado-membro, no respeito do direito comunitário, atribuído a sua nacio-

nalidade a uma pessoa, não se pode aceitar que outro Estado-membro possa restringir os efeitos de tal atribuição exigindo um requisito suplementar para o reconhecimento dessa nacionalidade com vista ao exercício de uma liberdade fundamental prevista pelo Tratado, tanto mais que admitir semelhante possibilidade teria por consequência que o âmbito de aplicação pessoal das regras comunitárias pudesse variar de Estado-membro para Estado-membro.